



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**28/06/2016**

Edição N° 114



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SEMA - DESPACHO - Nº 1000232-25.2015.8.26.0404**

Apelação - Orlândia - Apelante: Sílvia Galvão Junqueira - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia

### **DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2016**

Provimento CGJ N.º 37/2016: sobre a possibilidade de ser lavrada escritura pública de inventário com testamento

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 979/2016**

A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 980/2016**

A CGJ determina ao Senhor Responsável pelo Registro Civil do Município de Buri que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2016 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Romeu Lourenço Landi

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1045618-83.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Irma Rejane Araújo Genovesi

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1046364-48.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Purificação Cabral Coelho e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1047731-10.2016.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0018575-96.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SONIA MARIA DA FONSECA SANTANA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0020582-90.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.R.C

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0021961-42.2010.8.26.0100 (100.10.021961-5)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Jose de Souza

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0041151-83.2013.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walbert Antonio dos Santos e outros

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0048142-07-2015**

Pedido de Providências C.G.J. T.N

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0048142-07-2015**

Processo Administrativo 2 V.R.P. C.G.J. T.N

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1003288-71.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1011667-98.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1016158-51.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Lucia dos Santos e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1028581-43.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candee Chahda

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1029714-23.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirce Aparecida Rodrigues da Silva Loupetis

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1029885-77.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1033933-79.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1035104-71.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1036789-16.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Santos Vital

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1043103-75.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.M.C

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1043854-62.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.R.M

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1044092-81.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walter Coletto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1044681-73.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.F

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1054260-45.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Filipe Augusto Bueno e Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1055382-93.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064109-41.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064159-67.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064206-41.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thais Gomes e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064286-05.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luciane Carbone Borlenghi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064355-37.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Eduarte Aparecido Tadei - - Cássia Karabolad Tadei

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1065066-42.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Angela Maria Regatieri de Almeida Mello

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1129464-32.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes

---

**SEMA - DESPACHO - Nº 1000232-25.2015.8.26.0404**

## **Apelação - Orlândia - Apelante: Sílvia Galvão Junqueira - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia**

Página 3

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1000232-25.2015.8.26.0404** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Orlândia - Apelante: Sílvia Galvão Junqueira - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia - Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, regrado nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registro em sentido estrito. Nestes autos, entretanto, o recorrente busca cancelamento de averbações de protesto contra alienações de bens, perseguido, aqui, mediante pedido de providências. Vale dizer, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do C. CSM (cf. art. 248 da Lei n.º 6.015/1973). De todo modo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, é possível que a apelação seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos

à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se.

- Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luciano José Ribeiro (OAB: 165021/SP) - João Luis Mendonça Scanavez (OAB: 197097/SP) - José Eduardo Marchió da Silva (OAB: 212766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2016**

## **Provimento CGJ N.º 37/2016: sobre a possibilidade de ser lavrada escritura pública de inventário com testamento**

Página 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2016/52695 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer nº. 133/2016-E**

**Tabelionato de Notas - Proposta feita pelos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Capital, sobre a possibilidade de ser lavrada escritura pública de inventário, na hipótese de existir**

**testamento - Decisão desta Corregedoria Geral, contrária ao pleito (Processo nº 2014/62010) - Posição revista - Inteligência do artigo 610 do novo CPC - Compreensão da função do Tabelião - Desjudicialização, como forma de desonerar os interessados e o Judiciário - Proposta acatada - Alteração das NSCGJ.**

**Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Capital, visando à alteração do posicionamento desta Corregedoria Geral da Justiça, acerca da impossibilidade de realização de inventário extrajudicial havendo testamento válido. Sustentam, em resumo: a) que a análise judicial dos requisitos formais do testamento ocorre quando do julgamento da ação de abertura, registro e cumprimento de testamento; b) que o Tabelião verifica se a partilha é efetivada dentro dos parâmetros legais, de modo que tem condições de avaliar se houve o cumprimento da real vontade do testador.

O Colégio Notarial do Brasil manifestou-se favoravelmente à proposta (fls. 38/45).

É o relatório.

Opino.

No ano de 2014, a questão da possibilidade de realização de inventário extrajudicial existindo testamento foi analisada pelo Juízo da Corregedoria Permanente da Capital e por essa Corregedoria Geral da Justiça.

Na época, a MM. Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital decidiu que não havia óbice na lavratura do inventário extrajudicial, "tratando-se de testamento já aberto e registrado, sem interesse de menores e fundações ou dissenso entre os herdeiros e legatários, e não tendo sido identificada pelo Juízo que cuidou da abertura e registro do testamento qualquer circunstância que tornasse imprescindível a ação de inventário"

Porém, quando o tema foi analisado por essa Corregedoria Geral da Justiça, esse entendimento não foi prestigiado. Em parecer de maio de 2014, opinou-se pela vedação da lavratura de escritura pública de inventário, na hipótese de existir testamento, ainda que todos os herdeiros fossem capazes e estivessem de acordo com a partilha, e não havendo fundação (Processo 2014/62010).

O entendimento exposto no parecer baseou-se, principalmente, na superficialidade da análise que o Juiz faz quando da apresentação do testamento, restringindo-se aos aspectos formais e extrínsecos, não se tratando de uma declaração definitiva da perfeição do ato de última vontade, mas, apenas, autorização para que se inicie a execução da vontade do falecido. Assim, caso a tese da possibilidade de se realizar inventário extrajudicial prevalecesse, retirar-se-ia do Juiz o poder de identificar cláusulas testamentárias que permitissem interpretações distintas (artigo 1.899 do Código Civil), disposições nulas (artigo 1900 do Código Civil) ou que demandassem aplicação das regras interpretativas previstas nos artigos 1.901 e 1.911 do Código Civil.

O parecer foi aprovado, agregando-se, ainda, outros fundamentos: a) sucessão legítima e sucessão testamentária revelam diversidade estrutural e funcional; b) a presidência do inventário por Juiz de Direito garante o cumprimento da vontade do testador e a proteção de interesses de familiares próximos; c) inadequação da apreciação de questões de conteúdo não patrimonial pelo tabelião; d) a interpretação das normas testamentárias é atividade própria de Juiz.

Não obstante o respeito guardado pelo posicionamento anterior e, da mesma maneira, por seus defensores, entendo que a questão possa ser revista. E passo a expor as razões para tanto.

Começo pela análise do art. 610, do Código de Processo Civil, que parece, numa primeira leitura, configurar o empecilho legal à iniciativa.

Dispõem o art. 610 e seu §1º, do Código de Processo Civil:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1 Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

A leitura do caput não deixa margem à dúvida de que o inventário deva ser judicial, em dois casos: havendo interessado incapaz ou testamento. No entanto, insta examinar a razão pela qual se determina a forma judicial, em cada um dos casos.

No primeiro caso, a razão é evidente. O legislador pressupõe a necessidade de intervenção judicial e o acompanhamento pelo Ministério Público, em todas as fases do processo de inventário, por conta da hipossuficiência inerente à incapacidade de um dos interessados.

No segundo caso - existência de testamento -, qual seria a razão para se processar o inventário, exclusivamente, em juízo?

Não há qualquer interesse juridicamente preponderante a ser protegido, a priori.

O fundamento, segundo penso, reside no fato de que, havendo testamento, o próprio Código de Processo Civil - na esteira do que já fazia o diploma de 73 - estabelece a forma como se inicia o procedimento. Cuida-se dos artigos 735 a 737, que tratam dos testamentos - cerrado e público - e codicilos.

Tais artigos encontram-se no capítulo sobre os procedimentos de jurisdição voluntária. Indaga-se, no entanto, qual a natureza desses procedimentos? Sem ingressar na polêmica sobre o atual conceito de jurisdição, cabe, para o presente estudo, adotar a tese ainda hoje aceita, cunhada, ainda nos anos cinquenta do século passado, por Frederico Marques.

Para o autor, a jurisdição voluntária não é jurisdição, mas atividade anômala dos Juízes e Tribunais, a eles conferida por força da tradição. Diz Frederico Marques: "Não se trata de atividade jurisdicional, malgrado o nome que ostenta; e,

no entender de muitos, é função que pode ser atribuída, com igual nomen juris, a órgãos não judiciários."1  
Sob seu ponto de vista, não obstante parte da doutrina conceitue a jurisdição voluntária como função materialmente administrativa e formalmente jurisdicional, é preferível dizer que "a jurisdição voluntária é atividade administrativa, sob o aspecto material, e de caráter judiciário, do ponto de vista subjetivo; e isto porque distinguimos jurisdição de função judiciária em sentido estrito."2

Define a jurisdição voluntária, assim, em contraposição à verdadeira jurisdição - a contenciosa -, dizendo: "A impropriamente denominada jurisdição voluntária, que não é voluntária nem jurisdição, constitui função estatal de administração pública de direitos de ordem privada, que o Estado exerce, preventivamente, através de órgãos judiciários, com o fito e objetivo de construir relações jurídicas, ou de modificar e desenvolver relações já existentes."3  
A jurisdição voluntária é, na verdade, espécie do gênero administração pública de interesses privados. Possui, basicamente, duas características que a diferenciam:

- a) como função estatal, ela tem natureza administrativa, do ponto de vista material, e é ato judiciário, do ponto de vista subjetivo ou orgânico;
- b) em relação às suas finalidades, é função preventiva e também constitutiva.

O que se conclui dessa breve digressão é que o procedimento de abertura, registro, arquivamento e determinação de cumprimento do testamento, que constitui o teor dos artigos 735 a 737, centra-se no Poder Judiciário por meras razões históricas. Nada impediria que, cuidando-se de funções materialmente administrativas, elas fossem delegadas a outra esfera. Aliás, é o que ocorreu com o inventário, em regra.

Retomando: havendo testamento, o inventário processa-se judicialmente. Por quê? Porque sua fase inicial tem origem no Poder Judiciário. Mas isso seria razão para que todas as demais fases do procedimento de inventário também corresse perante o Poder Judiciário? Ora, se, como visto, a própria fase inicial poderia, sem qualquer problema, diante de sua natureza ontológica, ser realocada para a esfera administrativa, é imperioso analisar se as demais fases também o poderiam.

A resposta a essa questão encontra-se, no meu ponto de vista, no §1º, do art. 610: se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública. Significa dizer: ultrapassada a fase de abertura, registro, arquivamento e determinação de cumprimento do testamento - procedimento de jurisdição voluntária -, sendo todos os interessados capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública.

Parece-me, sempre guardado o devido respeito à opinião contrária, a maneira mais correta de entender a intenção do legislador, quando delegou às serventias extrajudiciais a função de fazer inventários e partilhas por escritura pública, sendo os interessados capazes e concordes.

Estabelece-se, dessa forma, um procedimento misto: cumpre-se a fase de jurisdição voluntária perante a Vara das Sucessões - com análise dos requisitos extrínsecos e de validade do testamento, inclusive com a intervenção do Ministério Público - e, presentes os requisitos do art. 610, §1º, do Código de Processo Civil, faculta-se aos interessados realizar o inventário e a partilha extrajudicialmente.

Aliás, o mero fato de se tratar de um procedimento de jurisdição voluntária não impede, de forma alguma, que o Juiz analise eventual impossibilidade, de qualquer natureza, de remessa à via extrajudicial. Aliás, deve fazê-lo. Como se verá, na redação que se propõe, a autorização do Juiz das Sucessões é condição necessária para o envio. E mesmo o Tabelião, à vista de alguma circunstância que indique, a seu sentir, malgrado a autorização do Juiz das Sucessões, eventual impossibilidade de realização do inventário, poderá submeter a questão ao Juiz Corregedor Permanente.

Argumenta-se, no entanto, que a razão de se processar o inventário, com testamento, perante o Juiz cifra-se na circunstância de apenas a ele ser conferido o poder de interpretar as disposições testamentárias e examinar requisitos de validade, o que se faria, somente, na fase de execução do testamento e não na fase da jurisdição voluntária.

Discordo desse raciocínio.

A interpretação das cláusulas testamentárias e a verificação dos requisitos de validade situam-se no campo da análise das questões de direito. E tal análise, segundo entendo, pode ser feita, também, pelo Tabelião.

Por duas razões: em primeiro lugar, porque, se perante os Tabeliões lavra-se, necessariamente, o testamento público, justamente sob o pressuposto da redução de ambiguidades e nulidades, não se vê por que eles não seriam capazes de interpretar os testamentos em geral (aliás, o Tabelião é, por definição, o profissional responsável por garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios); em segundo lugar, porque a escolha por lhes delegar essa função já foi, em parte, feita pelo legislador, quando deslocou os inventários e partilhas às serventias extrajudiciais, desde que presentes duas vitais condições: capacidade dos interessados e concordância entre eles. Ora, em inventários e partilhas, sem testamento, com interessados capazes e concordes, poderia haver, da mesma forma, ilegalidades. Não obstante, o legislador atribuiu aos Tabeliões o poder de realizá-los, confiando em que saberão evitá-las.

Repito: o Tabelião, segundo a Lei 8.935/94 e as NSCGJ, é o profissional responsável por garantir a eficácia da lei e a segurança jurídica, sendo seu dever aconselhar as partes e realizar a qualificação de suas manifestações de vontade. Coerentemente, o Código Civil impõe que os testamentos públicos sejam lavrados em sua presença e que os cerrados sejam por ele aprovados. Vale dizer, no momento mais importante, que é a lavratura do testamento, quando se aconselha o testador, se qualifica juridicamente a sua vontade, de forma a impedir invalidades e a evitar

ambiguidades nas disposições testamentárias, a lei impõe a presença do Tabelião.

Se é assim, soa incongruente que se conclua que, no momento de interpretar aquilo que só pôde ser feito, da forma e com o conteúdo como foi feito, em virtude da presença do Tabelião, esse mesmo Tabelião seja alijado da possibilidade de exame do testamento.

Some-se a isso o fato de que estamos tratando de hipótese de interessados capazes e concordes, o que reduz, em muito, a possibilidade de controvérsia e a necessidade de interpretação das disposições testamentárias. Ainda que problemas dessa ordem houvesse, eles seriam excepcionais. Não se pode, contudo, fixar regras com base na excepcionalidade, mas, sim, pensando no que geralmente ocorre.

Finalmente, há de se destacar o Enunciado nº 600, da VII Jornada de Direito Civil, ocorrida em Brasília, entre os dias 28 e 29 de setembro de 2015, sob a coordenação geral do Ministro Ruy Rosado de Aguiar: "Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial." Consigne-se que o grupo que debateu o tema de família e sucessões foi coordenado pelo Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Otavio Luiz Rodrigues Junior. O peso de ambos os coordenadores deixa entrever que não se trata de posição assumida sem reflexão.

O que se disse, até aqui, parece suficiente para afastar os óbices de natureza conceitual. Insta, agora, raciocinar em termos práticos.

É clara a posição do legislador, atualmente, de estimular a desjudicialização dos procedimentos, principalmente nas hipóteses em que ausente conflito. Aliás, já era essa a direção apontada com a edição da Lei n. 11.441/07, que possibilitou, além do inventário e partilha, a realização de separação e divórcio consensual na via administrativa. Outro recente exemplo a ser mencionado é a usucapião administrativa, prevista no art. 1.071, do Código de Processo Civil.

Visa-se, com isso, a desburocratizar os procedimentos, tornando-os mais céleres. Ao mesmo tempo em que o deslocamento à via extrajudicial alcança esse desiderato, desafoga-se o Poder Judiciário. Ganha-se duas vezes: o serviço aos interessados torna-se mais eficaz e o Judiciário centra suas forças naquilo que é realmente relevante, a saber, dirimir conflitos. Em uma expressão: prestigia-se a pacificação social.

Conforme apontam as estatísticas do Colégio Notarial, gestor da Central de Separações, Divórcios e Inventários, no Estado de São Paulo, já ocorreram 320.985 procedimentos extrajudiciais dessa natureza, desde a entrada em vigor da Lei n. 11.441/07.

Ou seja, uma gama enorme de processos deixou de ingressar no Judiciário. E não consta, desde então, que o jurisdicionado desaprove essa diretriz.

No mesmo sentido, é interessante lembrar que o requerimento que ora se analisa não partiu do Colégio Notarial, mas de Juízes da Família e Sucessões do Fórum João Mendes Junior. Não se trata, portanto, de um pleito corporativo - embora, evidentemente, seja do interesse dos Notários que a iniciativa floresça.

Por fim, não se diga que se está pretendendo legislar, por meio das Normas de Serviço. Trata-se, ao contrário, de mera exegese, baseada no exame axiológico e sistemático do tema, o que não significa exercer a função de legislador positivo.

Ante o exposto, o parecer que ofereço propõe, respeitosamente, que se permita a realização de inventários extrajudiciais, mesmo se existente testamento, desde que os interessados sejam capazes e concordes, e que haja expressa autorização do Juízo Sucessório.

Sub censura.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

## **Notas de Rodapé**

1 MARQUES, José Frederico, Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária, Campinas:Millennium, 2000, p. 15. O conceito de jurisdição defendido pelo autor é aquele delineado por Carnelutti, tendo a lide como ponto central, cabendo ao juiz compô-la, afirmando qual das pretensões deve ser tutelada. O traço distintivo da jurisdição é que o exercício dessa função está ligado a uma pretensão. Lado a lado com a construção de Carnelutti, Frederico Marques também coloca em relevo a característica sempre apontada por Chiovenda - a substitutividade: "A função jurisdicional tem assim caráter substitutivo. O juiz se substitui às partes em litígio para dizer e tornar efetiva a regra legal que deve regular a situação jurídica em que se verificou o conflito de interesses." (p. 43).

2 ob. cit., p. 15/16.

3 ob. cit., p. 59.

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 17 de junho de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

**Provimento CGJ N.º 37/2016**

**Altera o item 129, do Capítulo XIV, das NSCGJ, incluindo subitens.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00052695;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dar nova redação ao item 129 e subitens, do Capítulo XIV, das NSCGJ, nos termos que seguem:

**129. Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário.**

**129.1 Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, também, nos casos de testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros.**

**129.2. Nas hipóteses do subitem 129.1, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, e o inventário far-se-á judicialmente.**

**Artigo 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG N° 979/2016**

**A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP**

Página 8

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG N° 979/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
---------	-----------

Penhora Online - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias:

SPH16060031402D, SPH16060031406D, SPH16060031415D, SPH16060031419D,  
SPH16060031421D, SPH16060031432D, SPH16060031453D, SPH16060031457D,  
SPH16060031460D, SPH16060031464D, SPH16060031470D, SPH16060031478D,  
SPH16060031484D, SPH16060031490D, SPH16060031493D, SPH16060031497D,  
SPH16060031499D, SPH16060031501D, SPH16060031506D, SPH16060031516D,  
SPH16060031518D, SPH16060031520D, SPH16060031524D, SPH16060031526D,  
SPH16060031537D, SPH16060031545D, SPH16060031551D, SPH16060031558D,  
SPH16060031566D, SPH16060031568D, SPH16060031574D, SPH16060031578D,  
SPH16060031585D, SPH16060031628D, SPH16060031637D, SPH16060031642D,  
SPH16060031647D, SPH16060031667D, SPH16060031674D, SPH16060031677D,  
SPH16060031704D, SPH16060031711D, SPH16060031715D, SPH16060031720D,  
SPH16060031726D, SPH16060031731D, SPH16060031736D, SPH16060031741D,  
SPH16060031745D, SPH16060031747D, SPH16060031749D, SPH16060031751D,  
SPH16060031753D, SPH16060031759D, SPH16060031763D, SPH16060031768D,  
SPH16060031773D, SPH16060031783D, SPH16060031791D, SPH16060031797D,  
SPH16060031799D, SPH16060031802D, SPH16060031808D, SPH16060031814D,  
SPH16060031818D, SPH16060031822D, SPH16060031824D, SPH16060031830D,  
SPH16060031836D, SPH16060031839D, SPH16060031841D, SPH16060031843D,  
SPH16060031846D, SPH16060031850D, SPH16060031854D, SPH16060031856D,  
SPH16060031859D, SPH16060031867D, SPH16060031873D, SPH16060031879D,  
SPH16060031892D, SPH16060031904D, SPH16060031908D, SPH16060031914D,  
SPH16060031921D, SPH16060031924D, SPH16060031926D, SPH16060031928D,  
SPH16060031933D, SPH16060031937D, SPH16060031939D, SPH16060031941D,  
SPH16060031945D, SPH16060031950D, SPH16060031952D, SPH16060031954D,  
SPH16060031956D, SPH16060031958D, SPH16060031961D, SPH16060031964D,  
SPH16060031968D, SPH16060031971D, SPH16060031973D, SPH16060031976D,  
SPH16060031981D, SPH16060031986D, SPH16060031988D, SPH16060031990D,  
SPH16060031994D, SPH16060031997D, SPH16060031999D, SPH16060032001D,  
SPH16060032003D, SPH16060032011D, SPH16060032022D, SPH16060032031D,  
SPH16060032043D, SPH16060032075D, SPH16060032080D, SPH16060032088D,  
SPH16060032094D, SPH16060032096D, SPH16060032101D, SPH16060032106D,  
SPH16060032108D, SPH16060032123D, SPH16060032143D, SPH16060032152D,  
SPH16060032158D, SPH16060032160D, SPH16060032162D, SPH16060032164D,  
SPH16060032170D, SPH16060032174D, SPH16060032176D, SPH16060032178D,  
SPH16060032185D, SPH16060032187D, SPH16060032189D, SPH16060032195D,  
SPH16060032199D, SPH16060032202D, SPH16060032206D, SPH16060032211D,  
SPH16060032216D, SPH16060032220D, SPH16060032226D, SPH16060032228D,  
SPH16060032237D, SPH16060032240D, SPH16060032243D, SPH16060032263D,  
SPH16060032307D, SPH16060032321D, SPH16060032332D, SPH16060032342D,  
SPH16060032352D, SPH16060032356D, SPH16060032359D, SPH16060032363D,  
SPH16060032369D, SPH16060032373D, SPH16060032378D, SPH16060032386D,  
SPH16060032389D, SPH16060032391D, SPH16060032393D, SPH16060032396D,  
SPH16060032399D, SPH16060032403D, SPH16060032407D, SPH16060032412D,  
SPH16060032419D, SPH16060032423D, SPH16060032427D, SPH16060032430D,  
SPH16060032438D, SPH16060032442D, SPH16060032452D, SPH16060032458D,  
SPH16060032460D, SPH16060032471D, SPH16060032477D, SPH16060032481D,  
SPH16060032484D, SPH16060032489D, SPH16060032495D, SPH16060032497D,  
SPH16060032501D, SPH16060032509D, SPH16060032513D, SPH16060032518D,  
SPH16060032520D, SPH16060032524D, SPH16060032528D, SPH16060032535D,  
SPH16060032540D, SPH16060032558D, SPH16060032564D, SPH16060032566D,  
SPH16060032569D, SPH16060032577D, SPH16060032583D, SPH16060032593D,  
SPH16060032605D, SPH16060032615D, SPH16060032626D, SPH16060032634D,  
SPH16060032639D, SPH16060032644D, SPH16060032648D, SPH16060032653D,  
SPH16060032657D, SPH16060032661D, SPH16060032667D, SPH16060032670D,  
SPH16060032678D, SPH16060032684D, SPH16060032693D, SPH16060032696D,  
SPH16060032698D, SPH16060032700D, SPH16060032718D, SPH16060032755D,  
SPH16060032760D, SPH16060032765D, SPH16060032768D, SPH16060032770D,  
SPH16060032780D, SPH16060032792D, SPH16060032802D, SPH16060032807D,  
SPH16060032817D, SPH16060032829D, SPH16060032831D, SPH16060032837D,  
SPH16060032846D, SPH16060032851D, SPH16060032853D, SPH16060032856D,  
SPH16060032877D, SPH16060032883D, SPH16060032895D, SPH16060032903D,  
SPH16060032914D, SPH16060032929D, SPH16060032954D, SPH16060032966D,  
SPH16060032983D, SPH16060032985D, SPH16060033098D, SPH16060033117D,  
SPH16060033157D, SPH16060033173D, SPH16060033241D, SPH16060033246D,  
SPH16060033255D, SPH16060033265D, SPH16060033275D, SPH16060033285D,  
SPH16060033305D, SPH16060033311D, SPH16060033313D, SPH16060033317D,  
SPH16060033324D, SPH16060033330D, SPH16060033336D, SPH16060033349D,  
SPH16060033353D, SPH16060033356D, SPH16060033371D, SPH16060033374D,  
SPH16060033380D, SPH16060033383D

PARAIBUNA

Ofício Eletrônico - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias:

1606003064, 1606003068, 1606003070, 1606003073, 1606003074, 1606003075,  
1606003202, 1606003205, 1606003207, 1606003228, 1606003229, 1606003230,  
1606003176, 1606003177, 1606003187, 1606003188, 1606003193, 1606003200,  
1606003148, 1606003158, 1606003167, 1606003169, 1606003173, 1606003174,  
1606003085, 1606003094, 1606003103, 1606003108, 1606003123, 1606003135

IGUAPE	Ofício Eletrônico - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: 1606003362
--------	---

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 980/2016

## A CGJ determina ao Senhor Responsável pelo Registro Civil do Município de Buri que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC

Página 9

### DICOGE

### DICOGE 5.1

### COMUNICADO CG Nº 980/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
ITAPEVA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BURI	CEP CESDI RCTO

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2016 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A

Página 974

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0297/2016

**Processo 0039231-45.2011.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - "1" ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros - Romeu Evangelista - Trata-se de ação declaratória proposta pelo ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES (por decisão de fl. 324, que excluiu da lide os demais autores Deonizio Gonçalves Leão e Márcia Regina de Souza), com pedido de nulidade de sentença prolatada em apuração de remanescente nº 583.00,1999.875238-9, que tramitou neste juízo. Comunicada a morte do inventariante do ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES, Sr. Anésio de Lara Campos Junior, não houve a regular sucessão processual nos autos do inventário. DECIDO. Impositiva a extinção do feito, o que é lamentável, diga-se, dado o tempo de tramitação da ação. Como dito, após a decisão de fl. 324, restou nos autos como parte autora somente o ESPÓLIO DE MARIA DAS DORES, representado por seu inventariante, Sr. Anésio de Lara Campos Junior. Sucede que o referido inventariante veio a óbito, quando então passou a haver a tentativa insolúvel de sua sucessão, sem que fosse possível a indicação de qualquer inventariante pelo critério legal. A solução viria com a nomeação de inventariante dativo, o que foi feito em nome de Marcos Vinícius Sanches, mas sem que fosse possível se avançar na conclusão do inventário, já que o próprio dativo, após minucioso estudo, concluiu que o imóvel que se pretendia atribuir a Maria das Dores, em verdade, não era de sua propriedade (Transcrição nº 114.415 do 11º RISP), mas pertencia a terceiros pessoas. Isso significa que o que se buscava inventariar não era objeto da legítima, de modo

que o espólio não era titular de direito sobre aquela área, levando, assim, à extinção do inventário, à minguada de qualquer bem existente em nome da autora da herança. Ora, o cenário não poderia ser outro senão a ausência de inventariante legal e total desinteresse do inventariante dativo. Aliás, o dativo sequer teria legitimidade para representar os interesses do Espólio, o que caberia exclusivamente aos herdeiros. Não há, outrossim, que se falar em pesquisa de herdeiros para defesa dos interesses do Espólio extinto neste autos, já que, nem mesmo para que fossem nomeados inventariantes, foi possível localizar algum herdeiro nos autos do inventário. Em verdade, o que ocorreu foi o desaparecimento de um dos sujeitos da relação processual, o que impede que o processo tenha normal desenvolvimento, já que não houver a sua sucessão. O mandato anterior, outorgado pelo inventariante falecido, extinguiu-se com a morte do mandante (art. 1.316, II, do CC/02). Sendo assim, a extinção sem mérito é medida de rigor, por ausência de pressuposto processual válido para a existência do processo: capacidade de ser parte. Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, que extinto o sujeito material da relação jurídica. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. PJV 25. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento 01/95, a Lei Estadual nº. 11.608/03 alterada pela Lei Estadual nº. 15.855/15 e o artigo 1.007 do CPC, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 4% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R\$ 56,71. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 11.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs ou, ainda, o valor máximo de 300 (trezentas) UFESPs, caso o valor calculado acima informado supere 3.000 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 2.195/2014, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R\$ 32,70 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 1 volume(s). (PJV 25). Nada mais. - ADV: MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), WALDETE FIGUEIREDO ALCANTARA (OAB 110981/SP), CELZA CAMILA DOS SANTOS (OAB 170587/SP), LEANDRO DAVID GILIOLI (OAB 211614/ SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), LUCIANO NICOLA RIOS (OAB 264228/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Romeu Lourenço Landi

Página 982

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0301/2016

**Processo 1019528-38.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Romeu Lourenço Landi - Vistos. Fls.139/141: Decerto, pretende o suscitado a correção apenas das matrículas nºs 11.956 e 11.957, de cujo domínio é titular. Todavia, tendo em vista que o condomínio forma uma única unidade conjunta, não há como corrigir apenas as duas matrículas e manter as outras incorretas, bem como abrir matrículas para as demais unidades que apresentam erro. Logo, a fim de verificar a possibilidade de regularização de suas matrículas deverão ser intimados todos os interessados e titulares de domínio das matrículas em duplicidade, bem como o síndico. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de fl.137. Int. - ADV: KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1045618-83.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Irma Rejane Araújo Genovesi

Página 983

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0301/2016**

**Processo 1045618-83.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Irma Rejane Araújo Genovesi - os autos aguardam informações sobre o endereço atualizado de Federal São Paulo S/A Crédito Imobiliário, bem como o depósito de uma despesa postal, no valor de R\$ 15,00, para sua intimação. - ADV: CASSIO MARCELO DE SALES BELLATO (OAB 146361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1046364-48.2016.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Purificação Cabral Coelho e outro**

Página 983

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0301/2016**

**Processo 1046364-48.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Purificação Cabral Coelho e outro - Vistos.Recebo a petição de fl.91, bem como os documentos de fls.92/97 como emenda à inicial. Anote-se.Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LIVIA FREITAS MANGE COLLET (OAB 307118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1047731-10.2016.8.26.0100**

### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio**

Página 983

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0301/2016**

**Processo 1047731-10.2016.8.26.0100** - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Luciana Bonifacio - Vistos.Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Caixa Econômica Federal (fls.199/204), especificamente sobre a alegação de perda de objeto do presente feito ante o pedido de desistência da arrematação formulado no processo nº 0023524-28.2002.8.26.0011.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ANGELO FERNANDO DA SILVA (OAB 313002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2016 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100**

# Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo

Página 986

## 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0301/2016

**Processo 1096496-17.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de retificação de área formulada por Nilton Raimundo em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial para solução do impasse, foi nomeado perito (fls.152/153), que estimou as despesas periciais às fls.200, levando-se em consideração a gratuidade concedida. Foi deferido pedido de pagamento das despesas em 5 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 472,00, bem como o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para o requerente efetuar o primeiro depósito (fl.211). Decorrido o prazo sem manifestação do interessado (certidão fl.214), foi ele intimado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sendo certo que novamente transcorreu o prazo "in albis" ( certidão fl.216). Por fim, intimado o requerente pessoalmente (fl.218), não houve a prática de qualquer ato ou manifestação (fl.219). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Impositiva a extinção do feito. O processo não pode ficar aguardando "ad eternum" a prática de atos processuais que cabem exclusivamente à parte. Com efeito, houve várias intimações para realização do depósito das despesas, único meio de prova cabível na espécie. A duração razoável do processo é princípio constitucional e deve ser observada, especialmente porque, a princípio, é dever da parte colaborar para o bom andamento do feito. Diante do exposto, julgo extinto do processo, sem apreciação do mérito, por inércia da parte, nos termos do artigo 485, III do CPC. Dê-se ciência desta sentença à perita nomeada, bem como a Municipalidade de São Paulo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 283859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0018575-96.2013.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SONIA MARIA DA FONSECA SANTANA

Página 987

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0239/2016

**Processo 0018575-96.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SONIA MARIA DA FONSECA SANTANA - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: AMOS DA FONSECA FREZ (OAB 162536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0020582-90.2015.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.R.C

Página 987

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0239/2016

**Processo 0020582-90.2015.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.R.C. - Isto posto, o Sr. Tabelião providenciou a lavratura da escritura pública de retificação e ratificação de sobrepartilha, nos termos da minuta de fls. 52/55, constando a forma de cotação e o valor correto das ações e, conseqüentemente, a devida alteração no tocante ao valor do ITCMD. Assim, diante da superveniente realização do ato notarial, forçoso é convir que o presente procedimento perdeu objeto e, portanto, não há outras medidas correccionais a serem adotadas. Diante disso, não houve qualquer irregularidade no âmbito administrativo e ou disciplinar, considerado que o valor inicialmente atribuído decorreu da indicação dos herdeiros, consoante documentos apresentados à época da lavratura do ato notarial. Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, ausente medida censória/disciplinar a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Representante e ao Sr. Tabelião. Encaminhe-se cópia da presente decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.R.I.C. - ADV: SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS (OAB 119497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0021961-42.2010.8.26.0100 (100.10.021961-5)

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Jose de Souza

Página 987

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0239/2016

**Processo 0021961-42.2010.8.26.0100 (100.10.021961-5)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Jose de Souza - Vistos. Remetam-se os autos ao setor de reprografia. Sem prejuízo, cumpra a z. Serventia o determinado a fls. 74. - ADV: SILVIA REGINA ALVES MACEDO (OAB 129007/SP), LUIZ EDUARDO ALVES (OAB 60090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0041151-83.2013.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walbert Antonio dos Santos e outros

Página 987

## 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0239/2016

**Processo 0041151-83.2013.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walbert Antonio dos Santos e outros - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de Sousa Rocha**

Página 988

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0239/2016**

**Processo 0168163-56.2008.8.26.0100 (100.08.168163-5)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro de Sousa Rocha - Vistos.Fls. 138: Expeça-se ofício ao 2º Ofício do Registro Civil e Notas do município de José de Freitas/PI, nos termos requeridos. - ADV: RAFAEL THOMAS SCHINNER (OAB 258383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0239/2016 - Processo 0048142-07-2015**

## **Pedido de Providências C.G.J. T.N**

Página 988

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0239/2016**

**Processo 0048142-07-2015** Pedido de Providências C.G.J. T.N. - A decisão de arquivamento desta Corregedoria Permanente foi anulada com determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, reconhecendo a presença de indícios de ilícito administrativo, da instauração de procedimento administrativo cabível, diverso do presente, a fim de apurar a prática de eventual falta disciplinar. Desse modo, nesta data, baixo portaria de instauração de PAD e determino a juntada deste processo administrativo àquela. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público desta decisão e de fls. 176/181. Encaminhe-se cópia desta decisão, por e-mail, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício, comprovando o cumprimento da ordem em questão.

[↑ Voltar ao índice](#)

## Processo Administrativo 2 V.R.P. C.G.J. T.N

Página 988

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0239/2016

**Processo 0048142-07-2015** Processo Administrativo 2 V.R.P. C.G.J. T.N. - Portaria no 04/2016 TN - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando a revisão hierárquica da decisão de arquivamento desta Corregedoria Permanente pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com determinação de abertura de processo administrativo disciplinar, nos autos do expediente verificatório n. 0048142-07.2015.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de Escritura Pública de Declaração de União Estável, aos 28 de abril de 2014, às fls. 213, do livro n. 5.089, da delegação correspondente ao Tabelião de Notas da Comarca da Capital, sem os devidos cuidados, culminando com a lavratura de ato notarial que deveria ser negado em concretização ao dever de prudência notarial; Considerando que a união estável declarada e formalizada em instrumento público implicava no reconhecimento de relacionamento afetivo iniciado por um adolescente de menos de dezoito anos com uma senhora de mais de oitenta anos; Considerando que os conviventes adotaram o regime da comunhão universal de bens, cuja aplicação à união estável envolvendo pessoa maior de setenta anos, ante ao disposto no artigo 1.641, II, do Código Civil, aplicado por analogia, é bastante discutível; Considerando que embora seja função do tabelião retratar a vontade das partes, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça lhe impõem outros deveres como o de prevenir litígios, assessorar juridicamente o usuário, observando a prudência e o acautelamento e recusar-se a praticar atos quando houver fundados indícios de fraude, conforme itens 1, 1.1, e 1.3, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que a considerável diferença de idade entre os supostos conviventes, da ordem de sessenta e quatro anos, permitiria a compreensão de sérias suspeitas no tabelião a respeito da veracidade das informações trazidas; Considerando que o exame conjunto do exposto nos itens acima, acrescidos da declaração de convivência há mais de dez anos, tendo em vista a idade dos envolvidos, e a adoção do regime de comunhão universal de bens são fatos que, somados à diferença de idade, deveriam ter alertado o tabelião acerca do ardil; Considerando que em expediente administrativo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no qual o suposto companheiro, pretendia a complementação de pensão por morte da suposta companheira, funcionária aposentada do Banco Nossa Caixa S/A, falecida em março de 2015, foi negado o benefício ante a conclusão de que o negócio jurídico contido na escritura pública de união estável foi um ato simulado; Considerando o dever do Sr. Titular da Delegação em cumprir as normas administrativas e legais incidentes em sua atividade, bem como que o mesmo foi consultado durante a elaboração do ato notarial em questão, aprovando sua realização; Considerando que o procedimento em questão configura em tese infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo, cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. P A R C, pelas infrações capituladas no artigo 31, I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 26 de julho de 2016, às 14.00 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório da Sr. P A R C, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Arrolo como testemunhas os Senhores E A B, E C L e M G P, qualificados nos autos. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício; especialmente para fins de determinação de eventual aditamento ou modificação da presente portaria.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1003288-71.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes**

Página 991

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1003288-71.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RACHEL RODRIGUES GIOTTO (OAB 200497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1011667-98.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O**

Página 991

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1011667-98.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O. - Providencie a Sra. Interessada diligências no sentido de obter localização do genitor do falecido, bem como sua anuência do pedido. Incontinenti, junte a estes autos certidão de nascimento do falecido. Ciência ao Ministério Público. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP), JULIANA GARCIA PETRENAS (OAB 345998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1016158-51.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Lucia dos Santos e outros**

Página 991

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1016158-51.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Ana Lucia dos Santos e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1028581-43.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candeo Chahda**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1028581-43.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candeo Chahda - Ao MP. - ADV: ARTHUR CANDEO CHAHDA (OAB 369623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1029714-23.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirce Aparecida Rodrigues da Silva Loupetis**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1029714-23.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirce Aparecida Rodrigues da Silva Loupetis - - Darci da Silva Polo - - Carmen da Silva Camargo - - Marilene da Silva Rodrigues - - Ana Paula Polo - - Renata Aparecida Camargo - - Ricardo José Camargo - - Nilton Luis Rodrigues - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1029885-77.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1029885-77.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDSON CAMARGO BRANDAO (OAB 39904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1033933-79.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1033933-79.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes - - Filipe Franchini Ferreira Fontes - - Isabella Maria Franchini Ferreira Fontes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1035104-71.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1035104-71.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Costa Silva - - Evaldo Novak - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, averbando-se a retificação, também, nos assentos de nascimento de seus filhos, bem como no dos requerentes. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUSA (OAB 333664/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1036789-16.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Santos Vital**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1036789-16.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Santos Vital - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP), ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1043103-75.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.M.C**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1043103-75.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.M.C. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1043854-62.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.R.M**

Página 992

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1043854-62.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.R.M. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1044092-81.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walter Coletto**

Página 992

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1044092-81.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Walter Coletto - Vistos.Defiro o prazo de quinze dias.Intimem-se. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1044681-73.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.F**

Página 992

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1044681-73.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.F. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1054260-45.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Filipe Augusto Bueno e Silva**

Página 993

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0240/2016

**Processo 1054260-45.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Filipe Augusto Bueno e Silva - - Lucas Bueno e Silva - - Ademir Donizete da Silva - - Roseli Bueno da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1055382-93.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S

Página 993

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0240/2016

**Processo 1055382-93.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S. - Vistos, Maria Helena da Silva, devidamente representado por Glicéria Oliveira e Neide Caetano Imbrisha, ajuizou o presente pedido objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de Presciliana Garone. O interessado pretende cremar os restos mortais de sua falecida tia, sendo Presciliana Garone sepultada no Cemitério Santana, desta capital, e transferir os restos mortais para cremação a ser feita no Cemitério Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, localizado na Vila Alpina/SP. Manifestouse a representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 14). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de Maria Helena da Silva, pleiteando autorização para exumação e cremação dos restos mortais de Presciliana Garone, tia do requerente, cujo óbito ocorreu em 15 de dezembro de 1987, mormente considerado o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967. Destarte, imperioso aplicar, por analogia, o conceito de parentesco do art. 1.592, do Código Civil, não havendo motivo para que Maria Helena da Silva não possa requerer a exumação e cremação do corpo. Preenchidos os demais requisitos legais, impõe-se seja autorizada as exumações e cremações dos restos mortais de Presciliana Garone, asseverando-se que, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público (fl.14), defiro o pedido para autorizar a cremações e o depósito das cinzas no Cemitério Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, localizado na Vila Alpina/SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se, o alvará requerido. Outrossim, expeçam-se mandados para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital, após a consumação do traslado e exumação, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito.No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbitos, o requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente.Ciência à interessado e ao MP. P.R.I.C. - ADV: GILCERIA OLIVEIRA (OAB 16126/SP), NEIDE CAETANO IMBRISHA (OAB 60799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S

Página 993

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1056074-92.2016.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064109-41.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon**

Página 993

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1064109-41.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luisa Vilela Pietrobon - a parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: ARTHUR MARTINS ANDRADE CARDOSO (OAB 369359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1064159-67.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro**

Página 994

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1064159-67.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Ferreira da Silva e outro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO (OAB 156585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thais Gomes e outro**

Página 994

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1064206-41.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thais Gomes e outro - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RUBENS CORRÊA CLARO (OAB 158325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luciane Carbone Borlenghi**

Página 994

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0240/2016**

**Processo 1064286-05.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luciane Carbone Borlenghi - Vistos.Fls. 24: As custas devem ser recolhidas em até 5 (cinco) dias. Caso queira comprovar miserabilidade jurídica, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. - ADV: ALEXANDRE LOMBARDI (OAB 190845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Eduarte Aparecido Tadei - - Cássia Karabolad Tadei**

Página 994

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0240/2016

**Processo 1064355-37.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Eduarte Aparecido Tadei - - Cássia Karabolad Tadei - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1065066-42.2016.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Angela Maria Regatieri de Almeida Mello

Página 994

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0240/2016

**Processo 1065066-42.2016.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristina Angela Maria Regatieri de Almeida Mello - - Antonio Emilio de Almeida Mello - - Caio Marcelo Regatieri de Almeida Mello - - Manuela Vicaria Regatieri - a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0240/2016 - Processo 1129464-32.2015.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes

Página 997

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0240/2016

**Processo 1129464-32.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Divalma Lopes - Vistos.Manifeste-se nos termos do artigo 54 da Lei de Registros Públicos, no prazo de cinco dias, indicando os dados exatos que deverão constar do assento.Após, tornem. - ADV: SANDRO RIBEIRO CINTRA (OAB 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---